

VG Consultoria em Elétrica e Automação Ltda.
TV Avelino Dionizio, 20 – Vila Maria Alta – São Paulo/SP – 02129-103
Tel +55 11 91846-5512
contratos@consultoriavg.com.br
www.consultoriavg.com.br



AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E COMISSÃO DO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0002803-67.2023

CONCORRÊNCIA N.º 04/2023 - UASG 070016

Data da sessão: 04/12/2023 - Horário: 14:00

O objeto da presente licitação é a contratação de empresas especializadas em engenharia para execução de obras de instalação de usinas fotovoltaicas em prédios pertencentes à estrutura do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

RECORRENTE: VG CONSULTORIA EM ELÉTRICA E AUTOMAÇÃO LTDA

VG CONSULTORIA EM ELÉTRICA E AUTOMAÇÃO LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 27.655.815/0001-65, já qualificada no presente processo licitatório, por intermédio de seu representante legal, Víctor Yukio Almeida Gushiken, CPF: 348.045.218-36, na condição de licitante no certame em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, a tempo e modo, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO, com fundamento nos termos da Lei nº 14.133/2021, Portaria DG/TRE/MS nº 131/2023 e 176/2023 e demais legislação aplicável e, ainda de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

I. DOS FATOS E DO DIREITO

A RECORRENTE teve sua proposta recusada pelo pregoeiro, no item 3, com os seguintes dizeres:

“Sr. Licitante, em 26/01/2024, essa empresa foi informa que a documentação encaminhada, verificamos que o índice utilizado para cálculo da Leis Sociais difere entre a planilha, proposta detalhada e demonstrativo apresentado.”

“Após, foi solicitado, em sede de diligência, a correção dos índices e envio dos documentos atualizados (planilha, proposta detalhada e demonstrativo) para aceitação da proposta.”

“Após a análise dos documentos enviados verificamos que não foi retificada a planilha e a proposta detalhada, conforme solicitado.”



“A taxa de Leis Sociais devem ser iguais em todos os documentos: proposta, planilha e demonstrativo de leis sociais.”

“Só foi encaminhado o demonstrativo de leis sociais e demonstrativo de BDI.”

“Considerando que a empresa não encaminhou todos os documentos solicitados a proposta será desclassificada.”

A RECORRENTE manifestou intenção de recorrer, a tempo, registrado em Ata, por não concordar com sua desclassificação, visto que sua Proposta e Documentação de Habilitação estão rigorosamente de acordo com o Edital.

A RECORRENTE apresentou somente os dois documentos citados “Demonstrativo de Leis Sociais e Demonstrativo de BDI” porque a Proposta e Planilha Excel estavam corretas, com os valores e porcentagens iguais aos dois documentos que foram corrigidos. Vejamos:

Peço verificar os seguintes anexos enviados em 18/01/2024:

1) Anexo X_Item 3_Planilha de Quantificacao e Orcamento.xlsx, 18/01/2024 18:19:38

BDI: 25,00%

BANCO DE DADOS: 108,46% (Fonte: SINAPI-SP) SIMPLES NACIONAL

2) Anexo XI_Proposta Comercial TRE MS_Item 3.pdf, 18/01/2024 18:19:56

B - LEIS SOCIAIS (LS): NÃO DESONERADO (108,46%)

C - BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS (BDI): 25% (vinte e cinco por cento)

Peço verificar, também, os documentos enviados após Diligência 26/01/2024

3) Encargos e Leis Sociais_Simples Nacional_rev.26-01-2024.pdf,

(ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA 108,46%)

4) ANEXO IV_Demonstrativo de Composicao do BDI GERAL_rev.26-01-2024.pdf

(BDI: 25%)



Diante ao exposto, como pode ser observado, não foi necessário alterar os arquivos 1) Anexo X_Item 3_Planilha de Quantificacao e Orcamento.xlsx e 2) Anexo XI_Proposta Comercial TRE MS_Item 3.pdf que foram enviados em 18/01/2024, por isso na Diligência do dia 26/01/2024, foram corrigidos somente os dois arquivos: 3) Encargos e Leis Sociais_Simples Nacional_rev.26-01-2024.pdf e 4) ANEXO IV_Demonstrativo de Composicao do BDI GERAL_rev.26-01-2024.pdf, para que estes ficassem iguais a Proposta e Planilha Excel já enviados em 18/01/2024.

Por todo o exposto, resta demonstrada a necessidade da reforma na decisão de recusa da Proposta da empresa VG CONSULTORIA EM ELETRICA E AUTOMACAO LTDA detentora do menor e mais vantajoso preço, por atender todos os requisitos de habilitação e demais exigências do Edital, em estrita observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, legalidade e isonomia e principalmente o atendimento ao Interesse Público.

II. DO PEDIDO

Ante o exposto, em estrita observância aos princípios da legalidade e vinculação ao instrumento convocatório, vem requer:

- a) Acolhimento ao RECURSO ADMINISTRATIVO, visto que a Proposta e documentos de habilitação atendem as exigências do Edital e sua recusa afronta aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia e do julgamento objetivo, dentre outros;
- b) Adjudicação e Homologação da empresa vencedora, VG CONSULTORIA EM ELETRICA E AUTOMACAO LTDA, que apresentou proposta mais vantajosa com o menor preço e atendeu a Diligência em 26/01/2024 e a todas as exigências deste Edital e seus anexos.

Termos que pede e aguarda deferimento.

São Paulo, 04 de março de 2024.


VÍCTOR YUKIO ALMEIDA GUSHIKEN
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 348.045.218-36

VG Consultoria em Elétrica e Automação Ltda.
TV Avelino Dionizio, 20 – Vila Maria Alta – São Paulo/SP – 02129-103
Tel +55 11 91846-5512
contratos@consultoriavg.com.br
www.consultoriavg.com.br



AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E COMISSÃO DO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0002803-67.2023

CONCORRÊNCIA N.º 04/2023 - UASG 070016

Data da sessão: 04/12/2023 - Horário: 14:00

O objeto da presente licitação é a contratação de empresas especializadas em engenharia para execução de obras de instalação de usinas fotovoltaicas em prédios pertencentes à estrutura do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

RECORRENTE: VG CONSULTORIA EM ELÉTRICA E AUTOMAÇÃO LTDA

VG CONSULTORIA EM ELÉTRICA E AUTOMAÇÃO LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 27.655.815/0001-65, já qualificada no presente processo licitatório, por intermédio de seu representante legal, Víctor Yukio Almeida Gushiken, CPF: 348.045.218-36, na condição de licitante no certame em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, a tempo e modo, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO, com fundamento nos termos da Lei nº 14.133/2021, Portaria DG/TRE/MS nº 131/2023 e 176/2023 e demais legislação aplicável e, ainda de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

I. DOS FATOS E DO DIREITO

A RECORRENTE teve sua proposta recusada pelo pregoeiro, no item 8, com os seguintes dizeres:

“Por não ter atendido, em sede de diligência, a todas as solicitações desta Comissão, a proposta da empresa será desclassificada com fulcro na cláusula 6.9 e 6.9.3 , capítulo 6 do Edital.

A RECORRENTE manifestou intenção de recorrer, a tempo, registrado em Ata, por não concordar com sua desclassificação, visto que sua Proposta e Documentação de Habilitação estão rigorosamente de acordo com o Edital.



A RECORRENTE apresentou preço exequível, desconto de 25% do valor total do orçamento do item 8, dentro dos parâmetros e exequibilidade, por equívoco não foi distribuído corretamente na planilha detalhada, sendo um erro sanável, peço que seja reconsiderada nova Diligência para correção da Planilha.

Por todo o exposto, resta demonstrada a necessidade da reforma na decisão de recusa da Proposta da empresa VG CONSULTORIA EM ELETRICA E AUTOMACAO LTDA detentora do menor e mais vantajoso preço, por atender todos os requisitos de habilitação e demais exigências do Edital, em estrita observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, legalidade e isonomia e principalmente o atendimento ao Interesse Público.

II. DO PEDIDO

Ante o exposto, em estrita observância aos princípios da legalidade e vinculação ao instrumento convocatório, vem requer:

- a) Acolhimento ao RECURSO ADMINISTRATIVO, visto que a Proposta e documentos de habilitação atendem as exigências do Edital e sua recusa afronta aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia e do julgamento objetivo, dentre outros;
- b) Adjudicação e Homologação da empresa vencedora, VG CONSULTORIA EM ELETRICA E AUTOMACAO LTDA, que apresentou proposta mais vantajosa com o menor preço e a todas as exigências deste Edital e seus anexos.

Termos que pede e aguarda deferimento.

São Paulo, 04 de março de 2024.

VÍCTOR YUKIO ALMEIDA GUSHIKEN
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 348.045.218-36



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Desembargador Leão Neto do Carmo, 23 - Bairro Parque dos Poderes - CEP 79037-100 - Campo Grande - MS -
<http://www.tre-ms.jus.br>

PROCESSO: 0002803-67.2023.6.12.8000

INTERESSADO: SAF

ASSUNTO: Decisão de recurso

Decisão nº 3 / 2024 - TRE/PREGOEIRO

Trata-se de procedimento licitatório, na modalidade Concorrência, em sua forma eletrônica, que tem como objeto a contratação de empresas especializadas em engenharia para execução de obras de instalação de usinas fotovoltaicas em prédios pertencentes à estrutura do **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul**.

A sessão pública, marcada para o dia 04/12/2024, realizada no sítio do Comprasnet foi conduzida pela Presidente da Comissão de Contratação, tendo sido aceitas e habilitadas as propostas das seguintes empresas:

- a) Construtora Morais & Lage Ltda.: **Item 01** (R\$ 105.000,00), **Item 03** (R\$ 38.996,00), **Item 06** (R\$ 64.300,00), **Item 08** (R\$ 16.880,00);
- b) Mrenergy Raoni Alderete Ltda: **Item 02** (R\$ 110.000,00);
- c) VG Consultoria em Elétrica e Automação Ltda.: **Item 04** (R\$ 60.338,91), **Item 05** (41.920,00), **Item 07** (R\$ 36.081,65).

Registro que após a fase de habilitação, houve manifestação de intenção de recursos por parte das seguintes empresas:

- a) Astrolar Technologie Ltda.: Itens 01 e 03;
- b) VG Consultoria em Elétrica e Automação Ltda.: Itens 03 e 08.

Foi aberto o prazo de 03 dias para a apresentação das razões do recurso (até 04/03/2024), e 03 dias para apresentação das contrarrazões (até 07/03/2024). O prazo para a decisão do recurso será até 21/03/2024.

Encerrado o prazo, a empresa Astrolar Technologie Ltda. não registrou as razões do recurso para nenhum dos itens e a empresa VG Consultoria em Elétrica e Automação Ltda. registrou as razões dos recursos para os itens 03 e 08.

Razões do recurso: VG Consultoria em Elétrica e Automação Ltda.

Item 03: Usina Fotovoltaica no Cartório Eleitoral de Anastácio, com 66 placas solares de 550 W, 2 inversores de 15 KW, totalizando uma potência instalada de 36,30 KWp, que atenderá a 49ª Zona Eleitoral, situada à AV. JUSCELINO KUBITSCHKE N 1495, CENTRO, ANASTÁCIO/MS.

A RECORRENTE teve sua proposta recusada pelo pregoeiro, no item 3, com os seguintes dizeres: "Sr. Licitante, em 26/01/2024,

essa empresa foi informa que a documentação encaminhada, verificamos que o índice utilizado para cálculo da Leis Sociais difere entre a planilha, proposta detalhada e demonstrativo apresentado. ”

“Após, foi solicitado, em sede de diligência, a correção dos índices e envio dos documentos atualizados (planilha, proposta detalhada e demonstrativo) para aceitação da proposta. ”

“Após a análise dos documentos enviados verificamos que não foi retificada a planilha e a proposta detalhada, conforme solicitado. ”

“A taxa de Leis Sociais devem ser iguais em todos os documentos: proposta, planilha e demonstrativo de leis sociais. ”

“Só foi encaminhado o demonstrativo de leis sociais e demonstrativo de BDI. ”

“Considerando que a empresa não encaminhou todos os documentos solicitados a proposta será desclassificada. ”

A RECORRENTE manifestou intenção de recorrer, a tempo, registrado em Ata, por não concordar com sua desclassificação, visto que sua Proposta e Documentação de Habilitação estão rigorosamente de acordo com o Edital.

A RECORRENTE apresentou somente os dois documentos citados “Demonstrativo de Leis Sociais e Demonstrativo de BDI” porque a Proposta e Planilha Excel estavam corretas, com os valores e porcentagens iguais aos dois documentos que foram corrigidos.

Vejamos:

Peço verificar os seguintes anexos enviados em 18/01/2024:

1) Anexo X_Item 3_Planilha de Quantificacao e Orcamento.xlsx, 18/01/2024 18:19:38

BDI: 25,00%

BANCO DE DADOS: 108,46% (Fonte: SINAPI-SP) SIMPLES NACIONAL

2) Anexo XI_Proposta Comercial TRE MS_Item 3.pdf, 18/01/2024 18:19:56

B - LEIS SOCIAIS (LS): NÃO DESONERADO (108,46%)

C - BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS (BDI): 25% (vinte e cinco por cento)

Peço verificar, também, os documentos enviados após Diligência 26/01/2024

3) Encargos e Leis Sociais_Simples Nacional_rev.26-01-2024.pdf, (ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA 108,46%)

4) ANEXO IV_Demonstrativo de Composicao do BDI GERAL_rev.26-01-2024.pdf
(BDI: 25%)

Diante ao exposto, como pode ser observado, não foi necessário alterar os arquivos 1) Anexo X_Item 3_Planilha de Quantificacao

e Orcamento.xlsx e 2) Anexo XI_Proposta Comercial TRE MS_Item 3.pdf que foram enviados em 18/01/2024, por isso na Diligência do dia 26/01/2024, foram corrigidos somente os dois arquivos: 3) Encargos e Leis Sociais_Simples Nacional_rev.26-01-2024.pdf e 4) ANEXO IV_Demonstrativo de Composicao do BDI GERAL_rev.26-01-2024.pdf, para que estes ficassem iguais a Proposta e Planilha Excel já enviados em 18/01/2024.

Por todo o exposto, resta demonstrada a necessidade da reforma na decisão de recusa da Proposta da empresa VG CONSULTORIA EM ELETTRICA E AUTOMACAO LTDA detentora do menor e mais vantajoso preço, por atender todos os requisitos de habilitação e demais exigências do Edital, em estrita observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, legalidade e isonomia e principalmente o atendimento ao Interesse Público.

II. DO PEDIDO

Ante o exposto, em estrita observância aos princípios da legalidade e vinculação ao instrumento convocatório, vem requer:

- a) Acolhimento ao RECURSO ADMINISTRATIVO, visto que a Proposta e documentos de habilitação atendem as exigências do Edital e sua recusa afronta aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia e do julgamento objetivo, dentre outros;
- b) Adjudicação e Homologação da empresa vencedora, VG CONSULTORIA EM ELETTRICA E AUTOMACAO LTDA, que apresentou proposta mais vantajosa com o menor preço e atendeu a Diligência em 26/01/2024 e a todas as exigências deste Edital e seus anexos.

Item 08: Usina Fotovoltaica no Cartório Eleitoral de Miranda, com 36 placas solares de 465 W, 1 inversor de 15 KW, totalizando uma potência instalada de 16,74 KWp, que atenderá a 15ª Zona Eleitoral, situada à RUA 7 DE SETEMBRO, 861, CENTRO, MIRANDA/MS.

A RECORRENTE teve sua proposta recusada pelo pregoeiro, no item 8, com os seguintes dizeres:

“Por não ter atendido, em sede de diligência, a todas as solicitações desta Comissão, a proposta da empresa será desclassificada com fulcro na cláusula 6.9 e 6.9.3 , capítulo 6 do Edital.

A RECORRENTE manifestou intenção de recorrer, a tempo, registrado em Ata, por não concordar com sua desclassificação, visto que sua Proposta e Documentação de Habilitação estão rigorosamente de acordo com o Edital.

A RECORRENTE apresentou preço exequível, desconto de 25% do valor total do orçamento do item 8, dentro dos parâmetros e exequibilidade, por equívoco não foi distribuído corretamente na planilha detalhada, sendo um erro sanável, peço que seja reconsiderada nova Diligência para correção da Planilha.

Por todo o exposto, resta demonstrada a necessidade da reforma na decisão de recusa da Proposta da empresa VG CONSULTORIA EM ELETRICA E AUTOMACAO LTDA detentora do menor e mais vantajoso preço, por atender todos os requisitos de habilitação e demais exigências do Edital, em estrita observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, legalidade e isonomia e principalmente o atendimento ao Interesse Público.

II. DO PEDIDO

Ante o exposto, em estrita observância aos princípios da legalidade e vinculação ao instrumento convocatório, vem requer:

- a) Acolhimento ao RECURSO ADMINISTRATIVO, visto que a Proposta e documentos de habilitação atendem as exigências do Edital e sua recusa afronta aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia e do julgamento objetivo, dentre outros;
- b) Adjudicação e Homologação da empresa vencedora, VG CONSULTORIA EM ELETRICA E AUTOMACAO LTDA, que apresentou proposta mais vantajosa com o menor preço e a todas as exigências deste Edital e seus anexos.

É o relatório.

Da análise do recurso - item 03

Na razão do recurso a recorrente alega que apresentou somente dois documentos, pois, após os ajustes dos índices constantes no Demonstrativo de composição do BDI e dos Encargos Sociais, tais percentuais eram iguais aos já constantes nas proposta detalhada e na planilha de quantificação e orçamento, entendendo não ser necessário o reenvio de tais documentos.

Ao analisar as razões do recurso, a unidade técnica verificou que os índices constantes nos documentos encaminhados eram iguais aos informados na proposta detalhada e na planilha de quantificação e orçamento, sendo assim, entende a Comissão de Contratação que houve um excesso de formalismo ao desclassificar a proposta da recorrente.

Pelo exposto, entende a Comissão de Contratação que procedem as alegações da recorrente e manifesta-se pelo provimento do recurso e retorno para a fase de julgamento do item 03.

Da análise do recurso - item 08

Na razão do recurso a recorrente alega que ofertou preço exequível, com desconto de 25% do valor total orçado, porém, por equívoco não foi distribuído corretamente na planilha, solicitando nova diligência para correção dos valores na planilha de quantificação e orçamento.

No tocante à proposta da recorrente apresentamos os seguintes fatos:

Em 06/12/2023 a recorrente foi convocada para o envio dos documentos relativos à proposta de preços, sendo anexado ao sistema do comprasnet 03(três) anexos que foram encaminhados para análise.

Os documentos foram analisados pela unidade técnica, retornando

com a seguinte mensagem: (...) apresentamos as seguintes considerações: A proposta apresenta 26 itens (serviços) com valores apenas de mão de obra, desconsiderando o custo do material a ser aplicado; A proposta apresenta 7 itens (serviços) com valores apenas de material, desconsiderando o custo de mão de obra para sua aplicação; A proposta apresenta 28 itens (serviços) com valores unitários abaixo de 75% dos valores de referência (possível inexequibilidade); A proposta apresenta 5 itens (serviços) com valores unitários acima do valor de referência (possível sobrepreço); Não apresentou o Demonstrativo de Encargos Sociais utilizados para elaboração da proposta.

Diante dos apontamentos da unidade técnica, em 12/12/2023, foi realizada diligência para sanar os erros: a recorrente foi convocada para encaminhar planilha de quantificação orçamentária sanando os apontamentos realizados pela unidade técnica, bem como para encaminhar comprovação de exequibilidade dos itens com valores abaixo de 75% dos valores do orçamento de referência, bem como para retificar os valores com sobrepreço e envio do Demonstrativo de Encargos Sociais.

Após a análise dos documentos enviados em diligência, a unidade técnica informou que: *A proposta apresenta 16 itens (serviços) com valores unitários abaixo de 75% dos valores de referência (possível inexequibilidade) E NÃO FOI ENCAMINHADA A COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DOS ITENS COM REPRESENTATIVIDADE MAIOR DO QUE 5% DO VALOR DE REFERÊNCIA (ITENS 1.1, 2.4, 4.1, 6.2, 6.3, 7.1 e 7.2).*

Considerando que a recorrente, ao sanar os erros da planilha, ainda manteve 16 itens com valores unitários abaixo de 75% dos valores orçados, sem encaminhar justificativa de exequibilidade de preços (conforme solicitado na diligência), em 14/12/2023, a proposta da recorrente foi desclassificada com fulcro na cláusula 6.9 e 6.9.3, capítulo 6 do Edital:

6.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

[...]

6.9.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

[...]

6.10.2 Serão consideradas inexequíveis as propostas cujo valor global da obra (ou valores global e unitários) for inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

Por todo o exposto, entende a Comissão de Contratação que não há que se falar em nova diligência, uma vez que a recorrente teve a oportunidade de sanar as falhas na planilha, mantendo-se o resultado da Concorrência 04/2023 para o item 08, tal qual consta do Termo de Julgamento.

Decisão da Comissão de Contratação

Pelo exposto, das razões e análise técnica, esta Comissão de Contratação CONHECE dos recursos da empresa VG CONSULTORIA EM ELÉTRICA E AUTOMAÇÃO LTDA., por atender aos requisitos de interposição, para no mérito decidir:

- a) pelo seu PROVIMENTO, no tocante ao item 03;
- b) pelo seu IMPROVIMENTO, no tocante ao item 08, mantendo-se o

resultado consignado no Termo de Julgamento da sessão pública.

A presente decisão será divulgada no COMPRASNET, e no sítio do TRE/MS na internet, para conhecimento dos interessados, e será submetida à autoridade competente do TRE/MS nos termos da legislação aplicável, ao final do certame.

Assim sendo, a sessão pública será retomada à fase de julgamento das propostas do item 03.

Campo Grande/MS, *na data da assinatura eletrônica.*

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Sônia Aparecida Granja Anelli - Presidente

Diogo Campos dos Anjos - Membro titular

João Fernando Neves Preza - Membro titular



Documento assinado eletronicamente por **SÔNIA APARECIDA GRANJA ANELLI**, **Comissão de Contratação**, em 08/03/2024, às 17:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO FERNANDO NEVES PREZA**, **Chefe de Seção**, em 08/03/2024, às 17:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DIOGO CAMPOS DOS ANJOS**, **Coordenador(a)**, em 08/03/2024, às 17:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ms.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1597411** e o código CRC **C35524DA**.



0002803-67.2023.6.12.8000

1597411v2